

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MINERAL

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MINERAL

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1. A Escola de Minas (EM) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) manterá, através de seu Departamento de Engenharia de Minas (Demin), um Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral (PPGEM), conduzindo aos graus de Mestre e Doutor.

Art. 2. O PPGEM será organizado em Áreas de Concentração e concederá títulos de M.Sc. ("Mestre em Engenharia Mineral") e Dr. ("Doutor em Engenharia Mineral"), com indicação da correspondente Área de Concentração.

Art. 3. O PPGEM tem por objetivo a formação de pessoal qualificado nos fundamentos e aplicações da Engenharia Mineral, preparado para o exercício de atividades tanto em Instituições de Ensino e/ou Pesquisa quanto diretamente junto à indústria da mineração. Conectado com as reais necessidades da sociedade, comprometidos com a ética, o respeito ao meio ambiente, a inclusão social, a diversidade, com o desenvolvimento econômico, e ações de pesquisa com a extensão e a Graduação.

§ 1º O PPGEM, em nível de mestrado, envolverá a preparação obrigatória de dissertação que deverá demonstrar capacidade de sistematização e domínio do estado da arte do tema e da metodologia científico-tecnológica adequada.

§ 2º O PPGEM, em nível de doutorado, envolverá a preparação obrigatória de uma tese de doutorado, que deverá constituir-se de uma atividade de pesquisa sistematizada, que além de demonstrar a capacidade do discente em utilizar a metodologia científica, resulte numa contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento humano na sua área de atuação.

Art. 4. As atividades de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado deverão levar à divulgação de resultados, sob forma de publicações em periódicos especializados Qualis para o nível de mestrado e o nível de doutorado.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 5. A coordenação didática e administrativa do PPGEM será exercida por órgão colegiado (CPPGEM) constituído por 02 docentes permanentes do PPGEM por área de concentração, 01 (um) servidor representante técnico administrativo ligado ao Programa; 01 (um) representante discente.

§ 1º Compete à Assembleia Departamental do Demin (ADDemin) a indicação dos representantes docentes de cada área de concentração, que deverão fazer parte do corpo docente permanente do PPGEM e representante servidor técnico administrativo.

§ 2º O representante discente deverá estar regularmente matriculado no PPGEM, e deverá ser escolhido entre seus pares, segundo a legislação em vigor.

§ 3º Os representantes docentes e servidor técnico administrativo terão mandato de 02 (dois) anos e a representação discente, de 01 (um) ano, sendo permitida, em ambos os casos, uma recondução.

§ 4º O Presidente e o Vice Presidente do CPPGEM serão eleitos por maioria simples dos membros do colegiado do PPGEM.

Art. 6. As indicações para representantes docentes, visando à renovação do CPPGEM, serão solicitadas à chefia do Demin até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a pedido da presidência do CPPGEM.

Art. 7. São atribuições do CPPGEM:

- a) eleger, entre seus membros docentes, a presidência do CPPGEM (Presidente e Vice Presidente);
- b) estabelecer as normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento periódico de docentes do PPGEM com base nos documentos de área, visando à manutenção da qualidade e bom desempenho do curso frente às avaliações da CAPES;
- c) decidir sobre as disciplinas que compõem a grade curricular do PPGEM, analisando as propostas de criação, modificação ou extinção (incluindo: ementas; conteúdos programáticos, número de créditos e forma de oferecimento), encaminhadas ao CPPGEM pelos docentes do PPGEM;
- d) estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas oferecidas;

- e) decidir sobre questões referentes a matrícula, rematrícula, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- f) elaborar o Edital de Seleção de candidatos ao PPGEM, encaminhado pelos representantes de área, para análise e deliberação, de acordo com a norma institucional vigente para processos seletivos de pós-graduação;
- g) aprovar até que sejam decorridos 50% ou 25% do tempo médio de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado, respectivamente, diretamente ou por meio de Comissão designada para esta finalidade, Proposta de Projeto de Pesquisa ou Plano de Trabalho que não tenha sido aprovado em processo seletivo e que vise à elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente;
- h) deliberar pelo desligamento de discentes do PPGEM, com base em avaliação periódica de desempenho, reprovação no exame de qualificação e não cumprimento do prazo máximo para defesa, o discente que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de Mestrado ou Doutorado, conforme critérios estabelecidos neste regimento ou em normas superiores da UFOP;
- i) aprovar, por proposta do orientador, comissão examinadora dos exames de qualificação (projeto) de Mestrado e Doutorado, que será composta por 02 (dois) membros, todos com título de doutor. Todos os membros podem pertencer aos quadros da UFOP, sendo o presidente da banca, preferencialmente o orientador;
- j) aprovar, por proposta do orientador, comissão examinadora de dissertação de mestrado ou trabalho equivalente, que será composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, todos com título de doutor (ou equivalente), dos quais, obrigatoriamente, 01 (um) dos titulares;
- k) designar, por proposta do orientador, comissão examinadora da tese de Doutorado ou trabalho equivalente que será composta por no mínimo 05 (cinco) membros titulares e sendo que 2 (dois) deles(as) terão que ser, necessariamente, externos(as) aos quadros docentes da UFOP;
- l) fazer o planejamento orçamentário do PPGEM e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- m) criar a Comissão de Bolsas, para definir os critérios de concessão e manutenção das bolsas do Programa, que deverão ser aprovados no Colegiado;
- n) avaliar e aprovar o Plano de Trabalho e posterior Relatório Final de discentes no programa de Estágio de Docência, em conformidade com a norma institucional vigente;
- o) estabelecer as normas do curso ou propor modificações, encaminhando-as em seguida ao CONPEP para análise e deliberação;
- p) colaborar com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (Proppi) nas atividades relacionadas a Pós-Graduação;
- q) auxiliar o coordenador na elaboração do relatório quadrienal do Programa junto a CAPES;

- r) criar, quando necessário, comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao bom funcionamento do PPGEM;
- s) exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

§ 1º O CPPGEM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou atendendo solicitação, por escrito e assinada por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As deliberações e decisões do CPPGEM serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos seus membros presentes.

§ 3º O Presidente, além do voto comum, terá voto de qualidade, nos casos de empate.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE DO COLEGIADO

Art. 8. O Presidente do CPPGEM terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução e competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) exercer a coordenação administrativa geral do PPGEM;
- b) assumir as funções de coordenador de curso junto a CAPES;
- c) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- d) coordenar a execução dos cursos, sugerindo à Chefia do Damin e a Diretoria da EM as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;
- e) executar as deliberações do CPPGEM;
- f) remeter à Propri, sempre que solicitado, o relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções desse Órgão;
- g) informar a Chefia do Damin, a respeito do vencimento de mandatos de membros docente e técnicos administrativos, para que providenciem as respectivas indicações, dentro do prazo regulamentar (mínimo de 30 dias antes do término do mandato);
- h) tomar as providências para a indicação do representante discente do Colegiado, dentro do prazo regulamentar (mínimo de 30 dias antes do término do mandato);
- i) dar ampla divulgação às defesas de dissertação e tese;
- j) gerir os recursos financeiros pertinentes ao curso;
- k) coordenar a inscrição e matrícula dos discentes no PPGEM;
- l) manifestar-se, após consulta ao Colegiado, sobre as solicitações de discentes, protocoladas via requerimentos;
- m) realizar o processo de transição da Coordenação e Presidência do Colegiado após a conclusão do mandato;
- n) exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 9. O corpo docente do PPGEM será constituído por docentes permanentes, e, a critério do CPPGEM, também por docentes colaboradores e visitantes, respeitando-se as orientações gerais da CAPES e da área de avaliação específica para o credenciamento de docentes.

Art. 10 Os docentes do quadro permanente do PPGEM, níveis mestrado e doutorado, previamente aprovados pelo Colegiado, de acordo com as normas de credenciamento dispostas na Resolução de Credenciamento, credenciamento, reconhecimento e descredenciamento do PPGEM, terão as seguintes atribuições:

- a) Lecionar obrigatoriamente pelo menos uma disciplina no programa com oferecimento mínimo de quatro vezes no quadriênio;
- b) Coordenar ou participar efetivamente de projetos de pesquisa integrados à estrutura da área de concentração, devendo atuar em pelo menos uma linha de pesquisa do Programa;
- c) Orientar de forma regular alunos de mestrado e/ou doutorado de acordo com o nível de credenciamento.

TÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO CURSO

CAPÍTULO I

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 11. O número de vagas do PPGEM deverá ser definido pelo CPPGEM antes da divulgação do Edital de seleção.

Art. 12. Para o estabelecimento do número de vagas serão levados em conta a capacidade de orientação do curso, o equilíbrio da capacidade de orientação entre os docentes, o fluxo de entrada e saída de discentes, os projetos de pesquisa, a capacidade das instalações, capacidade financeira e a participação em programas nacionais ou internacionais aos quais o programa tenha eventualmente aderido.

Art. 13. A não ser em casos especiais, a critério do CPPGEM, o número de vagas deverá obedecer a relação ideal orientador(a)/orientando(a), definida pela Capes, incluídos os discentes remanescentes de períodos anteriores.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 15. Os Processos Seletivos internos para ingresso no PPGEI serão regidos por editais específicos.

Art. 16. Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido conforme exigências do Edital de Seleção;
- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciado da pós-graduação. Cópia do diploma de mestrado ou documento equivalente, no caso de doutorado;
- c) histórico escolar da graduação, para o mestrado e histórico escolar do mestrado para o doutorado;
- d) *curriculum vitae* no formato *Lattes*;
- e) prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato brasileiro;
- f) projeto de tese, para interessado ao doutorado;
- g) documentação comprobatória no caso de acesso por Política de Ações Afirmativas ou Política de Incentivo à Qualificação, conforme normatização específica da Proppi e da UFOP;
- h) documentos exigidos pela legislação específica, no caso de candidatos estrangeiros;
- i) no caso de discente estrangeiro apresentar o diploma devidamente reconhecido ou revalidado.
- j) outras exigências estabelecidas nos regimentos e/ou editais do programa.

Art. 17. O PPGEI poderá ofertar vagas em editais externos para seleção de candidato(s) estrangeiro(s).

Art. 18 . Compete à Diretoria de Relações Internacionais (DRI) gerenciar, em parceria com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI), o estabelecimento dos acordos de cooperação internacionais, como para recebimento de discentes estrangeiros, conforme política de internacionalização da UFOP.

Art. 19. Para ser admitido como discente regular de mestrado no PPGEI, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído o curso de graduação na área de Engenharia de Minas ou área considerada afim estabelecida em Edital de Seleção;

- b) ser capaz de interpretar texto de literatura técnica, científica e afins, no mínimo em 01 (uma) língua estrangeira, de acordo com as normas do processo seletivo do PPGEM e acerca do nível de proficiência necessário;
- c) ser aprovado e classificado em processo seletivo, de acordo com o Edital de Seleção estabelecido por este programa conforme normatização institucional vigente;

Parágrafo único. Para a comprovação da conclusão de curso de graduação, quando tiver sido apresentado documento equivalente, deverá ser apresentado o Diploma em até 1 (um) ano após o ingresso como discente regular do curso. No caso de diploma obtido no exterior, este deverá ser acompanhado do selo de Apostila de Haia (ou autenticado em repartição consular). A não apresentação do Diploma na forma e prazo mencionados poderá implicar o desligamento do discente, após avaliação no CPPGEM.

Art. 20. Para ser admitido como discente regular de doutorado no PPGEM, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído o curso de graduação e pós-graduação em nível de mestrado na área de Engenharia de Minas ou área considerada afim estabelecida em Edital de Seleção;
- b) ser capaz de interpretar texto de literatura técnica, científica e afins, no mínimo em 01 (uma) língua estrangeira, de acordo com as normas do processo seletivo do PPGEM e acerca do nível de proficiência necessário;
- c) ser aprovado e classificado em processo seletivo, de acordo com o Edital de Seleção estabelecido por este programa conforme normatização institucional vigente.

Parágrafo único. Para a comprovação da conclusão de curso de mestrado, quando tiver sido apresentado documento equivalente, deverá ser apresentado o Diploma em até 2 (dois) anos após o ingresso como discente regular do curso. No caso de diploma obtido no exterior, este deverá ser acompanhado do selo de Apostila de Haia (ou autenticado em repartição consular). A não apresentação do Diploma na forma e prazo mencionados poderá implicar o desligamento do discente, após avaliação no CPPGEM.

Art. 21. Poderão ser aceitos pedidos de transferência de discentes de cursos de pós-graduação similares a critério do CPPGEM. No caso de candidaturas de outras instituições de ensino superior, a forma de ingresso será considerada Transferência Externa. No caso de candidatura de cursos da própria UFOP, a forma de ingresso será considerada Transferência Interna. Deverão ser atendidas as seguintes exigências:

- a) O candidato à transferência deverá apresentar à secretaria do PPGEM, além da documentação exigida para inscrição, relacionada no artigo 16º, histórico escolar conforme nível exigido, contendo

- disciplinas cursadas, cargas horárias, avaliação e créditos obtidos, acompanhado dos programas das disciplinas;
- b) O número total de créditos a ser aproveitado, deverá ser analisado pelo CPPGEM;
 - c) O prazo para defesa do discente transferido será o prazo ideal estabelecido neste regimento, contando o início do curso de origem.

Art. 22. Para ser cadastrado no SRA/MinhaUFOP nos cursos do PPGEM, o aprovado nos editais deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente para o curso de Mestrado;
- b) cópia do diploma de mestrado ou documento equivalente para o curso de Doutorado;
- c) Histórico escolar da graduação para o curso de mestrado;
- d) Histórico escolar do mestrado para o curso de doutorado;
- e) Documento de identificação com foto, carteira de identidade para candidatos brasileiros e passaporte para candidatos estrangeiros;
- f) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- g) Certidão de quitação eleitoral, para candidatos brasileiros;
- h) Comprovante de quitação das obrigações militares, para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- i) outros documentos exigidos nos regimentos e/ou editais do programa.

Parágrafo único: Para fins de acompanhamento discente é necessário o cadastro do *Curriculum Lattes* e do *Open Researcher and Contributor ID* (ORCID) do(a) ingressante.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 23. Dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação, em cada período letivo, o discente admitido no PPGEM deverá solicitar sua matrícula, ouvido seu orientador, nas disciplinas do currículo do PPGEM e/ou disciplinas do currículo de outros PPGs da UFOP, via requerimento específico, no Portal Minha UFOP.

Art. 24. Compete ao orientador a análise dessas solicitações dentro do prazo, para efetivação dos registros de matrículas nos Históricos Escolares dos discentes.

Art. 25. A solicitação de matrícula em disciplinas de outros PPGs da UFOP, via requerimento específico, deverá ser analisada e despachada pelo orientador do discente e pelo Presidente do Colegiado do curso ao qual pertence a disciplina. A disciplina cursada será considerada optativa e a carga horária e créditos correspondentes constarão no respectivo Histórico

Escolar.

Art. 26. Durante a fase de elaboração de dissertação ou tese, até sua defesa, independentemente de estar matriculado em disciplinas curriculares, o discente deverá inscrever-se em “Tarefa Especial – Elaboração de Dissertação ou Tese”, sem direito a créditos.

Art. 27. O discente, de acordo com seu orientador, poderá solicitar ao CPPGEM, por meio de requerimento no portal “Minha UFOP”, o ajuste/alteração de matrícula antes de decorrido um quarto (25%) do total das aulas previstas.

Art. 28. O discente, de acordo com seu orientador, poderá solicitar ao CPPGEM, por meio de requerimento no portal “Minha UFOP”, o trancamento de matrícula em 01 (uma) ou mais disciplinas, dentro do primeiro quarto (25%) do semestre letivo. Caso o discente esteja matriculado em apenas uma disciplina o trancamento desta implicará em matrícula automática na atividade tarefa especial (elaboração de dissertação ou tese).

Parágrafo único: Será concedido trancamento de matrícula apenas 01 (uma) vez por disciplina.

Art. 29. O CPPGEM poderá conceder o trancamento total de matrícula por 01 (um) semestre, com a anuência do orientador, à vista de motivos relevantes.

Art. 30. Por motivo de força maior, devidamente comprovado, o discente poderá solicitar o trancamento total do semestre após o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Pós Graduação, via requerimento específico que será despachado pelo Presidente de Colegiado, após apreciação no CPPGEM, respeitando-se o prazo estabelecido no calendário.

Art. 31. Independente do tipo de trancamento do semestre, se no prazo regular ou por motivo de força maior, o trancamento total de matrícula só poderá ser concedido uma única vez a cada discente matriculado no PPGEM.

Art. 32. Gestantes e adotantes poderão solicitar afastamento temporário de atividades por até 6 (seis) meses.

§ 1º O registro do afastamento deverá ser registrado no Sistema de Registro Acadêmico e na Plataforma Sucupira, pelo PPGEM, imediatamente após a aprovação da licença.

§ 2º Havendo licença e o discente bolsista, deve-se observar o período de prorrogação de bolsas concedido por cada agência de fomento.

Art. 33. O discente poderá requerer ao CPPGEM, a qualquer momento, afastamento para tratamento da própria saúde ou de cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, crianças e

adolescentes sob guarda ou tutela e irmãos, mediante apresentação de documentação comprobatória. O pedido será analisado pelo CPPGEM.

Parágrafo único: O registro do afastamento deverá ser registrado no Sistema de Registro Acadêmico e Plataforma Sucupira, pelo PPGEM, imediatamente após a aprovação.

Art. 34. Havendo licença-maternidade, afastamento por saúde, trancamento total, o período de afastamento e trancamento de matrícula será acrescido ao prazo máximo para Defesa da tese ou dissertação.

Parágrafo único: Os discentes bolsistas devem verificar as normas de afastamento e trancamento de matrícula de suas respectivas agências de fomento.

Art. 35. A contagem do tempo de permanência do discente no curso levará em conta o intervalo entre a matrícula original e a defesa de dissertação ou tese.

Art. 36. Será considerado desistente o discente que deixar de solicitar sua matrícula por 01 (um) período letivo. Neste caso, o Colegiado providenciará seu desligamento no sistema.

Art. 37. O reingresso de discentes desistentes ou desligados do curso só ocorrerá por meio de aprovação em processo seletivo.

Art. 38. Graduados não inscritos em cursos regulares de pós-graduação da UFOP poderão matricular-se em disciplinas do PPGEM, então consideradas isoladas, desde que haja vaga e conforme normativas internas do PPGEM.

Art. 39. Graduandos que já tenham cursado a partir de 70% da carga horária total do curso e possuam coeficiente de rendimento igual ou superior a 7,5, matriculados no curso de Engenharia de Minas ou cursos considerados afins da UFOP poderão matricular-se em disciplinas do PPGEM, então consideradas isoladas, desde que haja vaga e conforme normativas internas do PPGEM.

Parágrafo único. Poderão ser aproveitados, a critério do CPPGEM, créditos com rendimento igual ou superior ao conceito C, obtidos em disciplinas isoladas, antes da admissão como discente regular no curso, até um limite de 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos pelo regulamento do curso.

TÍTULO V
DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I
DO CURRÍCULO

Art. 41. A estrutura curricular do curso será definida por áreas de concentração e domínio conexo, entendidas as primeiras como campos específicos de conhecimento que constituem objetos de estudo do programa e o segundo como complementação das primeiras, por sua natureza a fim, compreendendo matérias consideradas convenientes ou necessárias para completar a formação.

Art. 42. As disciplinas do PPGE são classificadas em obrigatórias e eletivas e poderão ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos peculiares a cada área, sendo ministradas tomando como unidade os períodos letivos conforme o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da UFOP.

Parágrafo único: O número de disciplinas obrigatórias, por área de concentração, deverá ser tal que contabilize no mínimo 20% do número de créditos exigidos para obtenção do grau de mestre ou doutor, cabendo ao CPPGE decidir, caso a caso, ouvido o professor orientador, as disciplinas imprescindíveis para a formação acadêmica do discente dentro dos períodos letivos.

Art. 43. Fica estabelecido o percentual máximo de 30% de carga horária de componente curricular de processos híbridos de ensino e aprendizagem. Para tal o plano de ensino deve explicitar como as atividades no formato híbrido serão realizadas e avaliadas. A obrigatoriedade da presença para os discentes em momentos específicos deverá ser pré-estabelecida, e aprovada pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação.

Art. 44. A criação, seleção, transformação e extinção de disciplinas são atribuição exclusiva do CPPGE.

§ 1º A proposta de criação ou transformação de disciplina deverá conter:

- a) carga horária, conteúdo programático e exigências ou pré-requisitos para cursá-la;
- b) número de créditos;
- c) código da disciplina criada composto por, obrigatoriamente, MIN seguido de 3 dígitos, sem espaço entre eles;
- d) indicação das áreas de concentração às quais poderá estar vinculada;
- e) se será obrigatória ou eletiva dentro da grade curricular;

§ 2º A proposta de criação ou transformação de disciplina deverá:

- a) demonstrar que a criação ou transformação não implica duplicação

- de meios para fins idênticos;
- b) demonstrar que o funcionamento da disciplina é viável em termos de recursos humanos e materiais;
- c) ser aprovada pelo CPPGEM.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 45. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aulas.

Art. 46. Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao discente que nela alcançar, no mínimo, o conceito D.

Art. 47. A juízo do Colegiado poderão ser concedidos créditos a tarefas ou estudos especiais, não previstos neste regulamento, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos por suas normas para a obtenção de grau.

Art. 48. As solicitações de aproveitamento de disciplinas cursadas no PPGEM, ou em outros programas de Pós- Graduação deverão ser realizadas, via requerimento específico, bem como a documentação comprobatória, deverão ser analisadas e despachadas pelo Presidente do Colegiado.

§ 1º Poderão ser aproveitados créditos em disciplinas por discentes desligados e readmitidos por processo seletivo, desde que o tempo entre o desligamento e a readmissão não ultrapasse 5 (cinco) anos.

§ 2º O aproveitamento de disciplinas é referente a disciplinas constantes na estrutura curricular do PPGEM ou à equivalência dessas disciplinas.

§ 3º O número máximo de créditos aproveitados de outros Programas de Pós-Graduação não poderá ultrapassar 50% do total exigido pelo curso.

Art. 49. O discente, com anuência de seu orientador, poderá obter créditos em disciplinas de pós-graduação não integrantes da grade curricular do PPGEM, consideradas facultativas, mediante aprovação dos Colegiados de ambos os cursos, cabendo à secretaria do curso responsável pela ministração da disciplina, fornecer ao PPGEM os dados necessários ao histórico escolar do discente.

CAPÍTULO III

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 50. O rendimento escolar do discente será expresso em conceitos, conforme normas gerais de pós-graduação *stricto sensu* da UFOP, uma escala que varia de A a F, observado o seguinte quadro de equivalência:

A – 9 a 10

B – 8 a 8,9

C – 7 a 7,9

D – 6 a 6,9

E – 4 a 5,9

F – < 4 (ou infrequência)

Parágrafo único. O professor deverá lançar as notas e frequência obtidas pelo discente de acordo com o Calendário Acadêmico da Pós - Graduação.

Art. 51. Nenhum candidato será admitido à defesa de tese ou dissertação antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau e de atingir, como média final mínima (ponderada pelo número de créditos) o conceito C nas disciplinas cursadas, além de atender às demais exigências preliminares que forem previstas no Regimento do PPGEM.

Art. 52. O prazo ideal para o(a) discente concluir o seu curso, incluída a Defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente, será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e, de 48 (quarenta e oito) meses, para o Doutorado.

Art. 53. Será desligado do curso o discente que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

- a) Obter 01 (um) conceito F em qualquer disciplina;
- b) Obter frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer disciplina;
- c) Obter 2 (dois) conceitos E em uma mesma disciplina;
- d) Não concluir o Mestrado em até 36 (trinta e seis) meses e o Doutorado em até 72 (setenta e dois) meses;
- e) Demais situações previstas em normas superiores;
- f) Situações previstas em normativas internas aprovadas pelo CPPGEM.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 54. Todo discente admitido no PPGEM terá, obrigatoriamente, a partir de sua admissão, a supervisão de um professor orientador que poderá ser substituído por outro, caso isto seja de interesse de uma das partes, após comunicação e análise do Colegiado.

Parágrafo Único. O discente regularmente matriculado no PPGEM poderá solicitar ao CPPGEM, substituição de orientação. No entanto, o CPPGEM deverá ouvir o discente, o orientador a ser substituído e o novo orientador.

Art. 55. O orientador de mestrado ou doutorado deverá ter o título de doutor e ser credenciado como permanente junto ao PPGEM e indicado pelo CPPGEM.

Art. 56. O número máximo de discentes que cada orientador poderá orientar, de forma simultânea, deverá ser determinado pelo CPPGEM, não podendo contudo ultrapassar os limites estabelecidos nos documentos de área da CAPES e resolução Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP, somados todos os Programas nos quais o docente atua.

Art. 57. Pesquisador não vinculado ao PPGEM ou pertencente a outra Instituição poderá, com anuência do CPPGEM, ser admitido como coorientador de um determinado discente, comprovada sua alta qualificação.

Art. 58. Compete ao orientador:

- a) orientar o discente na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- b) dar assistência ao discente na elaboração e execução de seu projeto de dissertação/tese e orientá-lo durante a fase de elaboração;
- c) envidar os esforços necessários para prover as condições materiais e técnicas para que o discente desenvolva seu trabalho de pesquisa a contento;
- d) escolher, de comum acordo com o discente, um coorientador para a tese, dissertação ou trabalho equivalente, de dentro ou fora da Universidade, se assim julgar mais conveniente para a formação do discente;
- e) verificar se a versão final da tese, dissertação ou trabalho equivalente a ser entregue na secretaria do PPGEM contém as modificações recomendadas pela Comissão Examinadora;
- f) auxiliar o discente na elaboração da produção científica decorrente da sua tese, dissertação ou trabalho equivalente;
- g) propor e presidir a banca de defesa de proposta de pesquisa e a banca de defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado;
- h) comunicar ao CPPGEM de situações de infrequência ou mau

- desempenho de discentes sob sua orientação.
- i) garantir que a tese, dissertação ou trabalho equivalente do discente tenha sido submetido a um programa antiplágio previamente ao seu envio para defesa.

CAPÍTULO V

EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO

Art. 59. O discente deverá defender publicamente um projeto de dissertação de mestrado ou tese de doutorado perante uma banca designada conforme Art. 7 item i desde que tenha concluído no mínimo 50% dos créditos exigidos para obtenção do grau de mestre ou doutor sempre tendo obtido média ponderada nas disciplinas igual ou superior a 70% (conceito C) e frequência mínima de 75%.

Parágrafo único: Quando o projeto for passível de proteção intelectual o orientador poderá exigir do orientando e dos integrantes da Comissão Examinadora a assinatura de termo de sigilo e confidencialidade em conformidade com as normas do Núcleo de Inovação Tecnológico e Empreendedorismo (NITE) da UFOP, para o resguardo da perspectiva de titularidade da propriedade intelectual para a UFOP e autorias até o efetivo depósito dos ativos intelectual.

Art. 60. A proposta de projeto de dissertação de mestrado ou tese de doutorado deverá conter título, introdução, justificativa e relevância, objetivo, revisão da literatura, materiais e métodos previstos, fases do trabalho e cronograma de execução.

Art. 61. A apresentação do exame de qualificação poderá ser realizada de forma presencial, videoconferência ou em formato híbrido.

Art. 62. O projeto de dissertação de mestrado ou tese de doutorado deverá ter sua aprovação pela banca homologada pelo CPPGEM.

Parágrafo único: A aprovação no Exame de Qualificação é condição *sine qua non* para o discente ser admitido à Defesa de Tese, dissertação ou trabalho equivalente.

Art. 63. A reprovação no exame de qualificação implica o desligamento do discente.

CAPÍTULO VI

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO

Art. 64. O candidato à defesa deverá, por meio de seu orientador, apresentar ao colegiado do PPGEM cópia, em formato eletrônico, da dissertação, tese ou trabalho equivalente, comprovante de preenchimento do formulário de Autoavaliação do PPGEM e requerimento ao presidente do colegiado, em que solicita as providências necessárias para a defesa.

§ 1º Para defesa de mestrado o candidato deverá apresentar cópia do artigo e comprovante de submissão em periódico com conceito nos três estratos superiores do Qualis Capes vigente. O candidato a doutorado deverá apresentar comprovante de aceitação de pelo menos um artigo em periódico com conceito nos três estratos superiores do Qualis Capes vigente e submissão de pelo menos um artigo em periódico com conceito nos dois estratos superiores do Qualis Capes vigente.

§ 2º O trabalho equivalente deverá ser avaliado e aprovado pelo CPPGEM.

Art. 65. A dissertação de mestrado deverá basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema e da metodologia científico-tecnológica adequada, bem como capacidade de sistematização, oferecendo contribuição pessoal para a respectiva área de conhecimento.

Art. 66. A tese de doutorado deverá basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema e da metodologia científico-tecnológica adequada, bem como capacidade de sistematização, oferecendo contribuição pessoal inédita para a respectiva área de conhecimento.

Art. 67. A sessão de defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente será pública e se dará de forma presencial, remota ou híbrida.

Parágrafo único. A pedido do orientador e a critério do CPPGEM, e em casos em que os resultados da tese, dissertação ou trabalho equivalente envolverem sigilo para fins de proteção intelectual, a sessão de defesa poderá ser fechada.

Art. 68. Quando o trabalho se referir a projeto passível de proteção intelectual o orientador poderá exigir do orientando e dos integrantes da Comissão Examinadora a assinatura de termo de sigilo e confidencialidade em conformidade com as normas do Núcleo de Inovação Tecnológico e Empreendedorismo (NITE) da UFOP, para o resguardo da perspectiva de titularidade da propriedade intelectual para a UFOP e autorias até o efetivo depósito dos ativos intelectuais.

Art. 69. Toda comissão examinadora deverá, obrigatoriamente, contar com pelo menos um membro não pertencente ao quadro da UFOP para o

mestrado e dois membros para o doutorado. A comissão examinadora de dissertação de mestrado será composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, todos com título de doutor (ou equivalente), sendo o presidente da comissão, preferencialmente o orientador. A comissão examinadora da tese de Doutorado será composta por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes (um dos quais externos), todos com título de doutor (ou equivalente), sendo o presidente da comissão, preferencialmente o orientador.

Art. 70. Será considerado aprovado, na defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado o discente que obtiver aprovação por unanimidade da comissão examinadora.

Art. 71. Após a defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente, sendo o candidato aprovado e havendo correções a fazer, essas deverão ser feitas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para a entrega definitiva do trabalho à Coordenação do PPGEM.

Parágrafo único. O discente aprovado na defesa de seu trabalho poderá utilizar a infraestrutura da UFOP, por até 90 (noventa) dias contados a partir da data de defesa.

Art. 72. No caso de reprovação na defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente, poderá o CPPGEM, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para, dentro do prazo máximo de seis meses, reapresentar o trabalho, desde que esteja dentro do prazo máximo de defesa de 36 meses para o mestrado e 72 meses para o doutorado.

CAPÍTULO VII

DO GRAU ACADÊMICO

Art. 73. Para obter o grau de Mestre e ser considerado titulado no Sistema de Registro Acadêmico da Pós-Graduação, o discente deverá atender, às seguintes exigências, dentro dos prazos regimentais estabelecidos:

- a) completar em disciplinas de pós-graduação um mínimo de 18 (dezoito) créditos, com média final ponderada igual ou superior a 70% (conceito C) nas disciplinas cursadas;
- b) ser aprovado no exame de qualificação de Mestrado;
- c) apresentar ao CPPGEM e aos membros da banca cópia digital de dissertação ou trabalho equivalente;
- d) ter preenchido o formulário de Autoavaliação do PPGEM ao menos uma vez durante o período em que esteve regularmente matriculado no curso;
- e) ter sido aprovado, por unanimidade, na defesa de dissertação, por banca definida;
- f) ter submetido, com a devida aprovação do orientador, pelo menos um artigo referente à dissertação para publicação em periódico conceituado entre os três estratos superiores do Qualis Capes vigente;
- g) entregar a versão final da dissertação ou trabalho equivalente no prazo estabelecido, conforme o Art. 71.

Art. 74. Para obter o grau de Doutor e ser considerado titulado no Sistema de Registro Acadêmico da Pós-Graduação, o discente deverá atender, às seguintes exigências, dentro dos prazos regimentais estabelecidos:

- a) completar em disciplinas de pós-graduação um mínimo de 30 (trinta) créditos, com média final ponderada igual ou superior a 70% (conceito C) nas disciplinas cursadas;
- b) ser aprovado no exame de qualificação de doutorado;
- c) apresentar ao CPPGEM e aos membros da banca cópia digital de tese ou trabalho equivalente;
- d) ter preenchido o formulário de Autoavaliação do PPGEM ao menos uma vez durante o período em que esteve regularmente matriculado no curso;
- e) ter sido aprovado, por unanimidade, na defesa de tese, por banca definida;
- f) comprovar a aceitação de pelo menos um artigo em periódico conceituado entre os três estratos superiores do Qualis Capes e submissão de pelo menos um artigo em periódico conceituado entre os dois estratos superiores do Qualis Capes, ambos referentes à tese e conforme classificação no Qualis Capes vigente;
- g) entregar a versão final da tese ou trabalho equivalente no prazo estabelecido, conforme Art. 71.

Art. 75. A solicitação da defesa de dissertação ou tese que ultrapassar o prazo ideal deverá ser analisada pelo CPPGEM mediante requerimento de prorrogação de prazo.

Parágrafo único: O pedido deverá ser solicitado pelo discente com, no mínimo, 90 dias de antecedência do vencimento do prazo ideal. Devem ser apresentadas ao colegiado justificativas e documentação comprobatória, incluindo anuência do orientador.

Art. 76. A solicitação do diploma só poderá ser feita após a entrega definitiva da tese, dissertação ou trabalho equivalente com as correções exigidas pela Comissão Examinadora bem como cumprimento de outras exigências estabelecidas pelo PPGEM.

Parágrafo único: As correções deverão ser feitas no prazo máximo definido pelo Art. 71.

Art. 77. Para que seja conferido, pelo Reitor, o grau/título de Mestre ou Doutor, o pós-graduando egresso, após ter cumprido as exigências regulamentares e o CPPGEM tomarão as seguintes providências:

§ 1º O pós-graduando egresso deverá cumprir as exigências do Repositório Institucional (RI) da UFOP.

§ 2º O arquivo digital da tese, dissertação ou trabalho equivalente deverá conter folha de rosto que conste o título do trabalho; área de concentração do PPGEM; o nome do Departamento de Engenharia de Minas e da Escola de Minas; nome do orientador, e se houver, coorientador.

§ 3º A produção deverá conter ainda ficha catalográfica e folha de aprovação normatizada pela instituição.

§ 4º O pós-graduando egresso deverá entregar à secretaria do PPGEM a versão final do trabalho com a folha de aprovação para confecção do termo de autorização para solicitação de diploma ou documento equivalente pelo PPGEM.

§ 5º O egresso deverá solicitar via sistema a expedição e registro de diploma, anexando os documentos exigidos, conforme orientação da Proppi e dentro do prazo estabelecido por esta Pró-Reitoria.

Art. 78. Caso o discente necessite restringir o acesso online à dissertação, tese ou trabalho equivalente, por motivo de publicação de artigo em periódicos científicos ou para fins de depósito de patentes, deverá entregar no RI/UFOP o arquivo PDF/A e o termo de autorização do autor, disponível no site do RI/UFOP, explicitando esta condição.

Parágrafo único. O prazo inicial concedido para restrição de acesso será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, mediante declaração com justificativa do orientador e da Coordenação do PPGEM.

Art. 79. A solicitação de emissão de diploma deverá ser realizada, via requerimento específico, protocolado no Portal Minha UFOP, acompanhado dos documentos obrigatórios exigidos.

Art. 80. Após a protocolização do requerimento, o discente deverá acompanhar a análise de sua documentação pelo Portal ou pelo seu endereço de e-mail institucional, sanando eventuais pendências que possam ser apontadas durante a análise, até que seu requerimento seja “deferido”.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. Exceções a este regulamento poderão ser admitidas, desde que aprovadas pelo CPPGEM e pelo CONPEP, visando contribuir para maior eficiência do programa de ensino e pesquisa, ou constituindo experiência nova de provável valor científico-tecnológico ou pedagógico.

Art. 82. Os casos não previstos no presente regulamento serão estudados à luz da legislação da UFOP pelo CPPGEM e, se necessário, submetidos ao CONPEP.

Art. 83. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONPEP.